



global witness



São Paulo – La Paz – Londres, 20 de Outubro de 2015.

À

Sra. Maria Carolina Capistrano

Ouvidora

Gabinete da Presidência

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

DENÚNCIA DA SOCIEDADE CIVIL AO BNDES POR SUA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO DE RODOVIA VILLA TUNARI-SAN IGNACIO DE MOXOS (BOLÍVIA)

1. Sumário

Esta denúncia, apresentada pela Conectas Direitos Humanos (Brasil), Centro de Estudios para el Desarrollo Laboral y Agrario – CEDLA (Bolívia) e Global Witness (internacional) para a Ouvidoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) trata das falhas socioambientais e do processo de *due diligence* em direitos humanos relacionadas ao projeto de construção da rodovia “Villa Tunari-San Ignacio de Moxos”, na Bolívia. Nesta denúncia, as organizações apresentam evidências de que os mecanismos de avaliação, mitigação e reparação dos impactos adversos aos direitos fundamentais de indivíduos e populações vulneráveis, especialmente povos indígenas, são insuficientes para cobrir os potenciais danos e estão aquém de incorporar as mínimas exigências que o Banco deveria observar de acordo com a lei boliviana, a legislação brasileira, o direito internacional dos direitos humanos e suas



global witness



próprias políticas e normas. O caso do projeto de rodovia boliviano tratado nesta denúncia também ilustra a urgente necessidade de reformas na abordagem do BNDES quanto à gestão do impacto social, ambiental e em matéria de direitos humanos ao promover a exportação de serviços de engenharia de empresas brasileiras. Entre outras medidas, o BNDES deve: (i) assegurar a legalidade e conformidade socioambiental dos projetos financiados no exterior, garantindo que o pleno respeito aos direitos humanos e às leis ambientais exista na prática, e não apenas em declarações formais e documentos contratuais; (ii) envolver-se diretamente com as comunidades e todas as demais partes interessadas em todas as fases do ciclo do projeto, e não se pautar apenas por opiniões e julgamentos de terceiros sobre a extensão de potenciais impactos adversos; (iii) promover a prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e, quando danos efetivamente se concretizarem, providenciar remédios efetivos para as partes afetadas. A fim de ajudar o BNDES a alcançar esses objetivos, este documento apresenta recomendações concretas destinadas a serem implementadas sob os auspícios de um processo baseado no diálogo, boa-fé e comprometimento com mudanças concretas.

2. Contexto

Em 22 de agosto de 2009, o presidente da Bolívia Evo Morales e o então presidente do Brasil Lula da Silva assinaram Protocolo de Financiamento no valor de US\$332 milhões de dólares para a construção da Rodovia Villa Tunari-San Ignacio de Moxos na Bolíviaⁱ. O empréstimo viria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por meio do seu Programa ExIm, e seria usado para a construção de 273 km de rodovia entre o Parque Nacional Isiboro-Sécure e o Território Indígena (TIPNIS), área protegida na Amazônia bolivianaⁱⁱ. O TIPNIS também é o lar de 12.388 habitantes indígenas, que vivem em 64 comunidadesⁱⁱⁱ. Em abril de 2010, o Protocolo de Financiamento foi aprovado por lei^{iv} e, em fevereiro de 2011, o contrato entre Bolívia e o BNDES para financiar a rodovia foi aprovado^v.

Em março de 2008, a empresa brasileira OAS foi vencedora do processo de licitação iniciado pela Administradora Boliviana de Carreteras (ABC), sendo-lhe adjudicado o contrato para a construção da estrada em agosto^{vi}. Três dias depois da atribuição do contrato, a Subcentral TIPNIS, órgão representativo das comunidades indígenas do Parque, enviou uma carta pública ao presidente Morales, alegando que eles nunca foram consultados nem sobre a construção da rodovia nem acerca do processo licitatório, conforme direito que lhes é assegurado por lei, apesar das repetidas cartas às autoridades solicitando informações^{vii}. Eles se opuseram à construção da estrada em razão de seus potenciais impactos sociais e ambientais. Um estudo, por exemplo, previu que 65% das florestas do TIPNIS seria desmatada num período de 18 anos caso a estrada fosse construída, principalmente devido à expansão da fronteira da coca e à extração ilegal da madeira^{viii}.



global witness



A área TIPNIS é um Território Indígena^{ix}, bem como um Parque Nacional^x, e está em processo de tornar oficial seu título de propriedade desde 25 de abril de 1997^{xi}. Este processo, conduzido pelo Instituto de Reforma Agrária, foi concluído em 13 de fevereiro de 2009, antes da assinatura do contrato de financiamento para construção da rodovia, quando o governo de Evo Morales entregou o título coletivo da terra^{xii} para a administração indígena da Subcentral TIPNIS. Parte do parque TIPNIS, classificado como “Polígono 7”, ainda está com seu status jurídico pendente de certificação por estar a área tomada por povos não-indígenas plantadores de coca^{xiii}.

Os planos para a Rodovia TIPNIS começaram em abril de 2003, quando o Governo de Gonzalo Sánchez de Lozada incluiu a potencial rota da rodovia em sua Rede Rodoviária Nacional (Red Fundamental de Carreteras^{xiv}). Mais tarde naquele ano, a Lei 2530^{xv} autorizou a busca de financiamento para a construção da estrada. A partir deste momento, as comunidades indígenas TIPNIS, consistentemente expuseram ao governo sua completa rejeição aos planos para a estrada^{xvi}. Em setembro de 2006, o presidente Evo Morales declarou “de importância nacional” a elaboração do projeto e construção da rodovia TIPNIS e incumbiu às Prefeituras das províncias de Beni e Cochabamba a busca dos recursos econômicos necessários.

Apesar da oposição da Subcentral TIPNIS, o contrato de colaboração financeira entre o BNDES e o governo boliviano para construir a rodovia foi aprovado em maio de 2011^{xvii}, iniciando-se a construção no mês seguinte. Pouco depois, em 15 de agosto, as comunidades indígenas do TIPNIS, apoiadas por outras organizações da sociedade civil, começaram uma marcha de protesto de TIPNIS à capital boliviana La Paz que durou um mês, contra aquilo que viam como um projeto imposto no seu território, sem seu consentimento e o qual teria impactos ambientais devastadores. Em setembro, uma violenta repressão policial à marcha deixou 74 pessoas feridas^{xviii} e vários líderes foram detidos, incluindo o presidente da Subcentral TIPNIS^{xix}. Em resposta aos protestos, o governo da Bolívia aprovou a Lei 180, que designa a área protegida do TPINIS como “intangível” (intocável). A Lei expressamente estabelece, em seu artigo 3º, que a construção de rodovia através do Parque Nacional não é permitida – ainda que com um elemento punitivo adicional que restringiu as práticas de subsistência das comunidades TIPNIS, argumentando que estas afetariam a ‘intangibilidade’^{xx} do Parque. Em junho de 2012 o BNDES anunciou o cancelamento do contrato com o governo boliviano para a construção da rodovia^{xxi}.

3. A denúncia

No interesse de “garantir o diálogo e prestar contas sobre suas decisões e atividades”^{xxii}, como afirmado pelo Banco nos princípios de sua Política de Responsabilidade Social e Ambiental, as organizações da sociedade civil Conectas Derechos Humanos, CEDLA e Global Witness, apresentam esta denúncia solicitando uma resposta formal e detalhada do Banco para cada uma das alegações feitas na tabela abaixo (na penúltima seção da denúncia) e requerem a criação de um processo transparente, participativo e baseado no diálogo para a incorporação das recomendações propostas ao final deste documento.



global witness



Esta denúncia tem dois objetivos principais. O primeiro é assegurar que o Banco reconheça as falhas sociais, ambientais e relativas à *due diligence* em matéria de direitos humanos deste projeto e melhorar seus procedimentos em todos os investimentos realizados fora do Brasil, especialmente no tocante a exportação de bens e serviços usados em projetos de infraestrutura. O segundo objetivo desta denúncia é pôr em movimento, e traduzir em termos concretos, as recomendações feitas para a reforma da Ouvidoria no âmbito do contínuo diálogo entre o BNDES e as organizações da sociedade civil.

Esta denúncia argumenta que o contrato entre o governo boliviano e o Banco violou a lei boliviana, bem como as próprias salvaguardas socioambientais do BNDES. O Banco tem repetidamente se furtado a reconhecer estas violações. Por exemplo, em resposta a um artigo no Valor Econômico criticando o envolvimento do BNDES no projeto^{xxiii}, o Banco declarou que tinha “*determinado o cumprimento de todas as exigências ambientais cabíveis para que fosse firmado o contrato de financiamento à exportação de bens e serviços utilizados na estrada boliviana*”^{xxiv}. O BNDES também respondeu a outra crítica feita por uma coalizão latino-americana da sociedade civil, a Coalizão Regional para Transparência e Participação, afirmando: “*o envolvimento do BNDES no projeto da estrada Vila Tunari-San Ignacio de Moxos sempre foi pautado pelo respeito ao marco legal e jurídico estabelecido pelas autoridades bolivianas*”^{xxv}.

Em junho de 2015, em resposta feita pedido de acesso à informação feito pela ONG brasileira Conectas (uma das autoras desta denúncia), o Banco, num ato sem precedentes, divulgou uma variedade de documentos desde 2010, que descrevem alguns procedimentos de *due diligence* usados para justificar seu financiamento do projeto. Os documentos deixam claro o direito das comunidades TIPNIS de serem consultadas “*toda vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-las*”^{xxvi}. Assim, o BNDES oficialmente reconheceu, no decurso da *due diligence* do projeto, que as comunidades habitantes da área que seria atravessada pela estrada são titulares do direito a consulta. A *due diligence* falhou, no entanto, ao não incluir qualquer avaliação que verificasse se as comunidades TIPNIS haviam efetivamente sido consultadas antes da apresentação de propostas para a construção da rodovia, como era seu direito. O Banco, portanto, concordou em financiar o projeto, mesmo sem saber se este fora submetido a consulta e apesar do clamor público das comunidades interessadas de que não haviam sido consultadas.

Global Witness, CEDLA e Conectas alegam que o BNDES, ao assinar um contrato de empréstimo de 332 milhões de dólares ao governo boliviano para a construção da Rodovia TIPNIS e ao prosseguir nos planos de financiamento do projeto até agosto de 2012:

a. Violou suas próprias salvaguardas e políticas, incluindo:

- I. Missão, Visão e Valores;
- II. Responsabilidade Social e Ambiental;
- III. Política Socioambiental;



global witness



IV Responsabilidade em aplicar seus instrumentos socioambientais.

- b. Falhou no procedimento de *due diligence* quanto ao cumprimento de leis nacionais da Bolívia, não levando em consideração inúmeras ilegalidades e violações de direitos humanos relacionadas ao projeto de rodovia, abrangendo:
- I. Ausência de consulta às comunidades indígenas TIPNIS, que publicamente se opuseram ao projeto de construção da rodovia;
 - II. A falha da Administradora Boliviana de Carreteras em não realizar uma Avaliação de Impacto Ambiental antes do início do processo licitatório para a construção da rodovia;
 - III. Avaliação de Impacto Ambiental de má qualidade dos trechos 1 e 3 da rodovia, que não expõe suficientemente futuros potenciais impactos negativos da construção da rodovia e que não implementou processo de consulta válido com as comunidades locais, e que também foi amplamente criticado pela autoridade ambiental competente à época;
 - IV. Prática de ilegalidades em larga escala no processo licitatório, como detalhado em investigação oficial procedida pela Controladoria Geral da Bolívia, publicada em junho de 2010^{xxvii};
 - V. Evidências verossímeis de violações de direitos humanos relacionadas à marcha de protesto contra a rodovia em agosto de 2011^{xxviii}.

O BNDES afirma que foram cumpridas todas as exigências sociais e ambientais “*cabíveis para que fosse firmado o contrato*”^{xxix} e que o Banco respeitou o “*marco legal e jurídico estabelecido pelas autoridades bolivianas*”. O^{xxx} BNDES jamais realizou nenhum desembolso, mas apenas cancelou sua participação no contrato, em suas próprias palavras, “*a partir do momento em que a própria legislação boliviana inviabilizou a realização do empreendimento*”^{xxxi}, após a aprovação da Lei n. 180, que designa a área protegida TIPNIS como “intangível”, em outubro de 2011^{xxxi}.

Informações sobre todas as infrações acima mencionadas, excetuadas as violações aos direitos humanos cometidas pelo Estado boliviano em agosto de 2011, já estavam disponíveis bem antes do BNDES ter assinado o contrato com a Bolívia em fevereiro de 2011. Pelas próprias políticas do Banco e pelas leis nacionais bolivianas o contrato sequer deveria ter sido assinado.

Dado que o BNDES ainda defende sua participação nesse projeto, é importante assegurar seu reconhecimento da violação às suas próprias políticas e às leis bolivianas ao aceitar o financiamento da rodovia TIPNIS. Isso representaria um significativo passo nas etapas a serem seguidas pelo Banco para melhorar o modo como conduz a *due diligence*, tanto no Brasil como no exterior.



global witness



A importância de uma profunda revisão dos procedimentos do BNDES para avaliação, mensuração, mitigação e reparação dos danos sociais e ambientais e de violações a direitos humanos no âmbito de projetos financiados no exterior pode ser evidenciado pelo volume substancial de fundos alocados a este tipo de instrumento de financiamento. Conforme divulgado pelo BNDES em junho de 2015, as operações de exportação de serviços de engenharia de empresas brasileiras para outros países entre 2002 e 2015 excedem o montante de 12 bilhões de reais (aproximadamente US\$ 3 bilhões), distribuídos entre cerca de 570 projetos. A elevada alocação de recursos do BNDES para este tipo de empréstimo não tem sido acompanhada de um sistema mais robusto de políticas e procedimentos visando mitigar os danos sociais e ambientais.

Nossas fundadas alegações contra o Banco relacionadas ao projeto de rodovia TIPNIS estão detalhadamente expostas abaixo, em forma de tabela, logo após o delineamento das expectativas que temos sobre o papel da Ouvidoria e destaque de trechos de normas e políticas do Banco concernentes às violações descritas na denúncia.

4. O papel da Ouvidoria

Na segunda reunião do “Fórum de Diálogo BNDES - Sociedade Civil”, em 15 de setembro de 2014, a sociedade civil recomendou que o BNDES reformasse sua atual Ouvidoria ou, alternativamente, criasse uma nova estrutura de governança apta a garantir que as comunidades afetadas tenham acesso direto aos mais altos níveis do Banco sempre que os projetos tenham o potencial de violar, ou já estejam violando, seus direitos fundamentais. Na terceira reunião do Fórum de Diálogo, a senhora Maria Carolina Capistrano, Ouvidora do BNDES, destacou que o gabinete da Ouvidoria passaria por um processo de reforma e convidou um grupo de organizações da sociedade civil a apresentar seus pontos de vista de como isso poderia ser realizado. Em 10 de novembro de 2014, algumas organizações da sociedade civil se reuniram com a Ouvidora e outros funcionários do BNDES, ocasião na qual reiteraram as propostas apresentadas em reuniões anteriores, ressaltando que o BNDES deve assegurar que a Ouvidoria trabalhe com a devida transparência, *accountability*, previsibilidade e acessibilidade às comunidades. As organizações também recomendaram a adoção, pela Ouvidoria, de uma atitude mais proativa no que tange à gestão de riscos socioambientais e de violações a direitos humanos, requerendo que seja consultada em todas as fases do ciclo do projeto por outros departamentos do Banco.

Mediante apresentação desta denúncia à Ouvidoria do BNDES, esperamos que este órgão conduza um processo crítico de reavaliação das atuais práticas internas do Banco de modo a evitar a repetição dos mesmos equívocos no processo de *due diligence* relacionado à rodovia Villa Tunari-San Ignacio de Moxos. A proposta da sociedade civil reflete o entendimento de que a Ouvidoria está bem posicionada para assumir a atribuição de melhorar o desempenho



global witness



dos departamentos operacionais e estratégicos do Banco por meio da identificação de lacunas e deficiências nos procedimentos internos da instituição. Por meio da acumulação de conhecimento baseado em evidências e lições aprendidas de experiências anteriores, a Ouvidoria pode promover uma cultura de prevenção de riscos, em lugar da remediação destes. No entanto, a própria Ouvidoria deve rever seus métodos para o recebimento e processamento de denúncias oriundas da sociedade civil e das comunidades afetadas quando estas abordam conflitos em matérias de direitos sociais, ambientais e humanos e impactos negativos. Neste sentido, a última seção desta denúncia contém recomendações para o aprimoramento dos próprios métodos de trabalho da Ouvidoria, a fim de melhorar sua eficácia, transparência, imparcialidade, acessibilidade e *accountability*.

5. Normas e políticas relevantes do BNDES

Na página **Missão, Visão e Valores** do website do BNDES, o Banco faz as seguintes afirmações: “partimos do princípio de que só há desenvolvimento com ética” e “temos compromisso vital com os direitos humanos de todos os participantes de nossa cadeia de relacionamentos”^{xxxiii}.

A **Política de Responsabilidade Social e Ambiental** do Sistema BNDES estabelece princípios que orientam as operações do Banco, dentre os quais “respeito aos direitos humanos e combate e repúdio a toda prática de atos que importem em qualquer tipo de discriminação ou violação de direitos”, “ética e transparência como pilares do relacionamento com todos os públicos, garantindo o diálogo e prestando contas sobre suas decisões e atividades”, bem como “atuação proativa e alinhada com as normas e políticas públicas brasileiras e observância de normas internacionais de comportamento”^{xxxiv}.

O BNDES também tem uma **Política Socioambiental** que “assume ser de fundamental importância o respeito aos princípios socioambientais na concessão de crédito”^{xxxv}. As seguintes diretrizes^{xxxvi}, que orientam o trabalho do Banco no âmbito desta Política, são as mais pertinentes para evidenciar nossas preocupações:

- Atuar alinhado com as políticas públicas e legislações vigentes;
- Considerar as políticas do Sistema BNDES relativas aos direitos humanos;
- Promover e orientar a adoção de ações preventivas e mitigadoras de impactos sociais e ambientes adversos.

Além disso, o BNDES criou **Instrumentos da Política Socioambiental**, que fornecem as ferramentas para “implementar e perseguir os objetivos da Política Socioambiental”^{xxxvii}. Um destes instrumentos estipula que “para a concessão do apoio financeiro, são observados:

- as legislações aplicáveis;
- a política de responsabilidade social e ambiental do beneficiário;



global witness



- a regularidade ambiental;
- o risco ambiental do empreendimento.”

O Banco, em seguida, afirma que pode, por exemplo, “recomendar a reformulação do projeto; ofertar recursos para reforço das medidas mitigadoras; estimular a realização de investimentos sociais e ambientais voltados para o âmbito interno e externo dos beneficiários; e, em casos extremos, não conceder o apoio financeiro em face da não conformidade ou do risco social e ambiental”^{xxxviii}, o que, no caso da rodovia TIPNIS o BNDES não fez. Ao contrário, o BNDES assinou um contrato para financiar um projeto ilegal.

O quadro abaixo aponta como esse projeto violou a lei boliviana e como o BNDES descumpriu sua Missão, Visão e Valores, sua Política de Responsabilidade Socioambiental e suas Diretrizes da Política Socioambiental ao consentir contratualmente a dar apoio financeiro à rodovia TIPNIS, ademais de não ter aplicado corretamente seus Instrumentos Socioambientais. As evidências da tabela contradizem as alegações do Banco relacionadas ao projeto no sentido de que “o banco determinou o cumprimento de todas as exigências ambientais cabíveis para que fosse firmado o contrato de financiamento à exportação de bens e serviços utilizados na estrada”^{xxxix}, e que “o envolvimento do BNDES no projeto da estrada de Vila Tunari-San Ignacio de Moxos sempre foi pautado pelo respeito ao marco legal e jurídico estabelecido pelas autoridades bolivianas”^{xl}. O quadro também expõe as lacunas e deficiências dos documentos utilizados pelo Banco no processo de *due diligence* previamente à aprovação do projeto.



6. As violações

QUADRO DE VIOLAÇÕES		
QUESTÕES	LEIS BOLIVIANAS DESRESPEITADAS	DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE POLÍTICAS DO BNDES
<p>QUESTÕES SOCIAIS E DE DIREITOS HUMANOS</p>	<p>Ausência de consulta às comunidades indígenas</p> <ul style="list-style-type: none"> A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho foi ratificada pelo governo da Bolívia em 1991, de acordo com a Lei 1257^{xli}, e obriga o Estado, nos termos do artigo 6º, a consultar regularmente os povos indígenas “cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”^{xlii}. Desde que se iniciaram os planos para a estrada em 2003, o governo boliviano tem sistematicamente desrespeitado a Convenção e o dever de consulta às comunidades TIPNIS. Em 2007, a Lei 3760 da Bolívia elevou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DRIPS) ao status de lei nacional vinculante^{xliii}. O artigo 19 da DRIPS exige a consulta dos povos indígenas interessados “a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado <i>antes</i> de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem”^{xliv}. A Administradora de Estradas da Bolívia submeteu a licitação o projeto de rodovia TIPNIS em 5 de março de 2008^{xlv}, o que constitui uma medida administrativa capaz de afetar as comunidades indígenas residente no TIPNIS, sem todavia tê-las consultado, conforme exigido pela Lei n. 3670. O início do processo licitatório e todas as providências subsequentes relacionadas ao projeto da estrada foram, portanto, ilegais. 	<ul style="list-style-type: none"> Na medida em que o BNDES concordou em financiar o projeto mesmo diante da falta de consulta às comunidades indígenas TIPNIS – o que violou a Convenção 169 da OIT, a Lei da Bolívia 1257, a DRIPS, a Lei boliviana 3670 – o Banco falhou em observar sua(s): <ul style="list-style-type: none"> Declaração de Missão, Visão e Valores de compromisso com os “direitos humanos de todos os participantes de nossa cadeia de relacionamentos”^{lviii} Política de Responsabilidade Socioambiental, em cujos princípios lê-se o “combate e repúdio a toda prática de atos que importem em qualquer tipo de discriminação ou violação de direitos”^{lix}, bem como a “observância de normas internacionais de comportamento”^{lx}. Diretrizes de Política Socioambiental, que impõem ao Banco atuar “alinhado com as políticas públicas e legislações vigentes” da Bolívia, bem como a adoção de “ações preventivas e mitigadoras de impactos sociais e ambientes adversos”^{lxi} Instrumentos Socioambientais que devem observar “as legislações aplicáveis da Bolívia” e “a política de responsabilidade social e ambiental do beneficiário”^{lxii} O BNDES estava ciente do direito à consulta prévia das comunidades TIPNIS. A análise de 2010 do Banco quanto



- A prova da falta de consentimento livre, prévio e informado pode ser revelada por uma variedade de declarações públicas^{xlvi} por parte das comunidades indígenas residentes no Território Indígena Parque Nacional Isiboro-Sécure indicando que não foram consultadas antes do início do processo de licitação^{xlvii}.

Violações de direitos humanos

- Em 15 de agosto de 2011, as comunidades indígenas do TIPNIS, apoiadas por outras organizações da sociedade civil, iniciaram uma marcha protesto de duração de um mês, partindo do TIPNIS à capital boliviana La Paz. Em setembro de 2011, uma violenta repressão policial à marcha, conhecida como Massacre de Chaparina, deixou 74 pessoas feridas^{xlviii} e vários líderes indígenas detidos, incluindo o presidente da Subcentral TIPNIS^{xlix}. A Defensoria Pública (*Defensoria del Pueblo*) da Bolívia afirmou que a ordem para reprimir os manifestantes foi ilegal e apontou o Ministro do Governo Sacha Llorenti como responsável pela execução da ordem^{li}.

Invasões de terra

- O artigo 5º do Decreto Supremo 22610, aprovado em 1990^{lii}, consoante legislação boliviana, determina a necessidade de “fixar uma “linha vermelha” que evite novos assentamentos campestinos colonizadores nos Parques Nacionais, em especial no Parque Nacional Isiboro-Sécure”. Em outubro de 1996, foi aprovada a Lei n. 175 (Lei INRA)^{liii}, estatuinto que ocupações de terra ocorridas em terras do Estado – como a área do Parque Nacional do TIPNIS – posteriores à aprovação da lei seriam ilegais e passíveis de despejo. A área denominada

aos riscos socioambientais do projeto^{lxiii}, que é utilizada para determinar se todos os requisitos legais foram cumpridos, afirma que as comunidades indígenas do TIPNIS eram titulares do direito de serem consultadas antes de qualquer medida administrativa ou legislativa que pudesse afetá-las. A análise não incluiu nenhuma avaliação quanto à efetiva realização da consulta às comunidades TIPNIS antes do início do processo de licitação para a estrada, o que se constitui em medida administrativa e que, portanto, infringiu a lei.

- Ademais, após as violações de direitos humanos perpetradas contra membros das comunidades TIPNIS durante a marcha de protesto em setembro, o BNDES não anunciou publicamente que deixaria de financiar o projeto, deixando de cumprir, assim, com sua declaração de Missão, Visão e Valores no tocante ao compromisso com “os direitos humanos de todos os participantes de nossa cadeia de relacionamentos”^{lxiv}.
- No seu relatório de análise interna, o Banco reconheceu a “sensibilidade socioambiental” do projeto e que o parque TIPNIS é submetido a pressão de “colonizadores” (especialmente produtores de coca)^{lxv}.



	<p>“Polígono 7” no parque TIPNIS corresponde à “linha vermelha”, demarcando a área colonizada, que foi objeto de constante modificação entre 1999 e 2009^{liv}. Em 2007 esta área alcançou 101.000 hectares, habitada por 14 comunidades indígenas e 67 Sindicatos de Coca^{lv}. Há conflitos em curso^{lvi} entre comunidades indígenas e produtores de coca que continuam a invadir o território indígena^{lvii}.</p>	
<p>PREOCUPAÇÕES AMBIENTAIS</p>	<p>Omissão de realização de EIA previamente ao processo de licitação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não foi realizado nenhum Estudo de Impacto Ambiental (EIA) prévio ao processo de licitação para a estrada, como requerido pelas Normas Básicas do Sistema Nacional de Investimento Público (SNIP)^{lxvi}, aplicáveis aos investimentos públicos de todas as entidades estatais. Esta norma define que o processo que devem seguir todos os projetos requer (i) uma fase de pré-investimento, (ii) uma fase de investimento e (iii) uma fase operacional. A fase de pré-investimento foi regulada pela Resolução Ministerial n° 29, a qual requer a produção de um ‘Estudo Técnico, Econômico, Social e Ambiental Integral (ETSA)^{lxvii}. O estudo ETSA requer a produção do ‘Estudo de Avaliação do Impacto Ambiental (EAIA)^{lxviii}, cujo alcance é definido pela Lei n. 1333 da Bolívia^{lxix}. Legislação posterior, aprovada em junho de 2007, estabelece a obrigação de conformidade às normas SNIP para contratos tipo “chave na mão”^{lxx}. O contrato “chave na mão” para a construção da rodovia foi assinado em 2008 com a empresa OAS sem qualquer EIA^{lxxi}. • Os documentos publicados pela Administradora Boliviana de Carreteras em 5 de março de 2008, como parte do 	<ul style="list-style-type: none"> • Em carta formal publicada no seu próprio website, o BNDES afirma que “o banco determinou o cumprimento de todas as exigências ambientais cabíveis para que fosse firmado o contrato de financiamento”^{lxxxiii}. Como evidenciado por nossa análise ao lado, este não foi o caso. • Entre as normas e políticas que o Banco deixou de observar estão: <ul style="list-style-type: none"> ○ Instrumentos da política Socioambiental de respeito à “legislação aplicável” da Bolívia e “regularidade ambiental”^{lxxxiv} • A análise de riscos socioambientais do projeto^{lxxxv}, efetuada pelo Banco em 2010, foi claramente deficiente, não fazendo nenhuma menção à obrigatoriedade de EIA prévio ao processo de licitação ou às inúmeras deficiências dos EIAs que foram produzidos. Além disso, o Banco aceitou EIAs distintos para os três trechos da estrada, ao invés de exigir que a totalidade dos impactos da estrada fosse levada em consideração em um EIA “integral”. • A análise de riscos socioambientais também falhou ao não mencionar as 143 observações para os EIAs estabelecidas em 24 de maio de 2010 pela Autoridade Nacional do Meio Ambiente da Bolívia. Do mesmo modo, deixou de



	<p>processo de licitação, referiam-se unicamente à “categorização do Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental”^{lxxii}, processo que, segundo o artigo 25 da Lei Ambiental de 1992,^{lxxiii} precede a produção do EIA propriamente dito. A Administradora Boliviana de Carreteras não se baseou em um EIA e, portanto, atuou ilegalmente ao iniciar o processo de licitação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Devido à inexistência de EIA antes da adjudicação do contrato para a construção da rodovia e à ausência de consulta às comunidades TIPNIS, não houve meios para que as comunidades afetadas pudessem ser informadas dos potenciais impactos ambientais da construção da rodovia através do seu território. A omissão em basear o projeto em um EIA antes do processo de licitação também violou o direito dessas comunidades ao consentimento informado. • Um analista trabalhando para o Vice Ministério de Investimento Público e Financiamento Estrangeiro (VIPFE), chegou à conclusão, após revisão do contrato de construção da rodovia em setembro de 2008, de que os critérios de qualquer possível EIA futuro não tinham sido devidamente determinados e de que os potenciais efeitos sobre o meio ambiente não tinham sido devidamente considerados.^{lxxiv} <p style="text-align: center;">Deficiências dos EIAs</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Autoridade Nacional do Meio Ambiente, um órgão do Estado boliviano, informou que as avaliações do estudo de impacto ambiental para a rodovia TIPNIS foram incompletas e deficientes^{lxxv}. O relatório de maio de 2010, dirigido ao Presidente da Administradora Boliviana de Carreteras, contém 143 observações sobre os EIAs^{lxxvi}. Também enfatiza a falha em considerar as declarações 	<p>reconhecer a impossibilidade de resolver essas deficiências dos EIAs em apenas dois meses – período no qual as licenças ambientais foram concedidas. A análise, por fim, não contempla os riscos associados ao projeto, haja vista a renúncia do Vice-Ministro e Diretor do Meio Ambiente que, de acordo com a imprensa, assim procedeu após se recusar a conceder as licenças ambientais para os trechos 1 e 3^{lxxvi}. A licenças ambientais apenas foram aprovadas dias após a nomeação do novo Vice-Ministro do Meio Ambiente^{lxxvii}.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O BNDES teve quase três anos entre o momento do início do processo de licitação para a construção da rodovia e a assinatura do projeto para financiar o projeto. Ainda assim, o Banco não aplicou seus Instrumentos Socioambientais para implementar <i>due diligence</i> e garantir conformidade às suas normas e políticas socioambientais pertinentes.
--	--	--



	<p>feitas pelas comunidades TIPNIS demonstrando deficiências no processo^{lxxvii}. Dois meses após a publicação do relatório, o representante da Autoridade Nacional do Meio Ambiente foi substituído e foram aprovadas as licenças ambientais para os trechos 1 e 3, a despeito das objeções da presidência anterior do órgão^{lxxviii}.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O artigo 7º, parágrafo b, do Regulamento de Prevenção e Controle Ambiental^{lxxix} prescreve que o EIA deve conter uma seção detalhando os possíveis “efeitos futuros” sobre o meio ambiente, positivos e negativos, de um determinado projeto. Na seção do EIA referente ao trecho 1 da estrada (sul do parque TIPNIS, de Villa Tunari até Isinuta) há descrição das plantações de coca ilegais e não planejadas no parque, bem como quantificação da madeira ilegal que tem sido historicamente extraída da área. Mas o EIA deixa de estimar possíveis taxas de desmatamento futuro, subsequente a expansão das fronteiras da coca e exploração ilegal da madeira, examinando, ao invés disso, efeitos ambientais passados desses setores sobre o parque. Dessa forma, o EIA não respeitou o Regulamento de Prevenção e Controle Ambiental, pois não levou em consideração de maneira adequada os “efeitos futuros” da construção da estrada na área^{lxxx}. • Na seção de consulta do EIA para o trecho 3 da estrada (Norte do parque TIPNIS – Monte Grande del Apere a San Ignacio de Moxos) consta descrição da metodologia para consulta e os resultados que o processo de consulta espera alcançar, dentre os quais se inclui: “Que a população da área afetada pelo projeto concorde com a construção da estrada”^{lxxxi}. O Regulamento de Prevenção e Controle Ambiental, no entanto, estipula claramente, em seu artigo 	
--	---	--



	<p>160, que a participação pública no processo de produção do EIA estará sujeita à Lei de Participação Popular, cujo artigo 7º, alínea c, afirma que as comunidades têm o direito, através da participação, de “obter a modificação de quaisquer obras quando sejam contrárias aos seus interesses”^{lxxxii}. É evidente que a metodologia do EIA não deixou espaço para uma tal modificação, buscando apenas que as comunidades se pusessem de acordo com a construção da estrada, violando assim seu direito de modificar a rota da estrada no caso de posicionamento contrário a ela.</p>	
<p>OUTRAS ILEGALIDADES</p>	<p>Relatório da Controladoria Geral</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em 3 de março de 2009, o senado da Bolívia solicitou à Controladoria Geral análise do processo de licitação para a construção da rodovia TIPNIS. Em junho de 2010, a Controladoria Geral da Nação apresentou relatório ao presidente da Administradora Boliviana de Carreteras (ABC), detalhando inúmeras ilegalidades^{lxxxviii}. Como resultado, a Controladoria Geral concluiu que deveriam ser tomadas medidas administrativas contra servidores públicos da ABC envolvidos no processo de contratação ilegal. Algumas das ilegalidades incluem: <ul style="list-style-type: none"> ○ Em relatório elaborado pela Administradora Boliviana de Carreteras (ABC) para estimar o custo de construção da estrada, a seção relacionada aos custos com esgotos e estruturas excedeu o valor da estrada referência Riberalta-Guayaramerin (usada no relatório como comparação de preços) em US \$ 1 milhão. ○ A estimativa dos custos dos riscos associados à construção da rodovia foi avaliada em 40% do custo total, que não se baseou em informações confiáveis. 	<ul style="list-style-type: none"> • A análise de riscos socioambientais do projeto produzida pelo BNDES^{xcii} e apresentada à sua Diretoria Executiva em dezembro de 2010 era claramente deficiente, visto que não continha nenhuma menção ao relatório da Controladoria Geral, apesar do fato de que o Senado da Bolívia havia requisitado o referido relatório em março de 2009^{xciii}, tendo sido concluído em junho de 2010. Isto proporcionou tempo mais do que suficiente para que a análise interna do Banco pudesse incluí-lo em sua avaliação de conformidade do projeto com a legislação nacional e com as próprias normas e políticas do BNDES.



- O relatório produzido pelo Consultor para estimar o custo da construção da rodovia pela empresa contratada (OAS) foi superdimensionado em US\$ 165.497 por km, pois não excluiu o valor necessário ao pagamento do asfalto, que era encargo do governo boliviano e, portanto, não deveria ter sido contemplado no custo da construção da estrada para a parte contratada (OAS).
- Houve diferenças entre o contrato assinado pela OAS e o contrato finalmente aprovado após o processo de licitação entre OAS e ABC^{lxxxix}.

Ausência de financiamento para o projeto

- O Decreto Supremo da Bolívia 29190 para Normas Básicas do Sistema de Administração de Bens e Serviços, em seu artigo 20, alínea f, afirma que “os servidores públicos são proibidos de realizar os seguintes atos: (...) realizar processos de contratação, em projetos de investimento maiores que um ano, que não contem com financiamento para a totalidade do investimento”^{xc}. A Administradora Boliviana de Carreteras submeteu o projeto TIPNIS a processo de licitação em 5 de março de 2008^{xcii}, iniciando assim a “realização de processos de contratação”, enquanto que o financiamento da rodovia só foi assegurado em 15 de fevereiro de 2011, quando firmado o Contrato de Colaboração Financeira entre o BNDES e o Governo boliviano. Por conseguinte, a Administradora Boliviana de Carreteras agiu ilegalmente ao submeter o projeto de rodovia a processo de licitação de maneira intempestiva.



7. Conclusão e Recomendações

O caso da rodovia TIPNIS objeto desta denúncia demonstra que os atuais procedimentos *due diligence* do BNDES para o financiamento de projetos de infraestrutura fora do Brasil devem passar por um profundo processo de revisão para levar em consideração as potenciais consequências negativas de tais projetos sobre os direitos fundamentais das comunidades locais e sobre o meio ambiente. Este caso mostra que a atual *due diligence* social e ambiental do BNDES para projetos de infraestrutura no exterior padece das seguintes deficiências:

- I. Uma atitude de deferência a decisões e atos de agências administrativas locais (mesmo quando flagrantemente ilegais ou prejudiciais para as comunidades);
- II. A confiança em opiniões e pareceres de terceiras partes, como auditores independentes, quanto à conformidade legal e socioambiental do projeto;
- III. Procedimentos insuficientes de *due diligence*, que se baseiam apenas em análise socioambiental interna e na definição de cláusulas e compromissos contratuais que devem ser observados pelo beneficiário do empréstimo.

Esta abordagem para o gerenciamento dos riscos sociais e ambientais é insuficiente – até mesmo temerária – e não pode mais ser mantida por um dos bancos de desenvolvimento mais importante do mundo. É incompatível com a missão e valores essenciais proclamados pelo Banco, com suas próprias políticas e procedimentos e, em face da atual regulamentação do Banco Central do Brasil, conflita com a legislação financeira brasileira^{xciv}. Ademais, impede o BNDES de assumir sua obrigação de implementar um conjunto mais robusto de ferramentas e metodologias para avaliação dos riscos sociais, ambientais e quanto a violações de direitos humanos, associados a projetos de infraestrutura beneficiados por serviços de engenharia de empresas brasileiras.

Os principais problemas que o BNDES deveria tratar são:

- I. As ineficiências de sua avaliação de riscos socioambientais;
- II. A ausência de processos estruturados, destinados a assegurar efetiva participação e consulta às partes interessadas, especialmente os titulares de direitos, em todas as fases do ciclo do projeto;
- III. A falta de transparência que persiste com relação a alguns aspectos de seus negócios.

Além disso, é altamente preocupante que o BNDES não tenha questionado a decisão do governo boliviano de dividir o EIA da rodovia em três trechos e haja entrado em um acordo de colaboração financeira sem o EIA do trecho que implicava os mais elevados riscos sociais e ambientais. A decisão do BNDES de prosseguir com as negociações contratuais para financiar a rodovia apesar da forte oposição dos povos indígenas locais habitantes do parque TIPNIS, sob fundamento de violação do direito a consulta, também fornece evidências das deficiências do Banco.



global witness



Por fim, apesar da medida positiva tomada pelo Banco em conceder acesso a alguns documentos relacionados ao projeto, a divulgação de suas avaliações ambientais e sociais deveria ser parte de uma política de transparência ativa, como parte de uma missão mais ampla de reforçar sua legitimidade e responsabilidade pública (*accountability*).

Com base nos fatos e alegações acima expostos, e considerando que o BNDES, por meio das Diretrizes da Política Socioambiental, promete “desenvolver e aperfeiçoar permanentemente metodologias e instrumentos de análise, de monitoramento e de avaliação que incorporem critérios socioambientais”, e ainda tendo em conta as obrigações e responsabilidades do BNDES no tocante à proteção dos direitos humanos, haja vista tratar-se de empresa pública federal do Brasil, país cuja política externa é regida pela “prevalência dos direitos humanos”, consoante art. 4º, inciso II, da Constituição Federal do Brasil, Conectas, CEDLA e Global Witness requerem e recomendam o seguinte:

Com relação ao caso do projeto de rodovia Villa Tunari-San Ignacio de Moxos:

1. Acusar recebimento formal desta denúncia;
2. Reconhecer as falhas no processo de *due diligence* do Banco no projeto de rodovia Villa Tunari-San Ignacio de Moxos, que ignorou, entre outras ilegalidades e violações de direitos humanos, o direito dos povos indígenas do parque TIPNIS ao “consentimento livre, prévio e informado” antes da adoção de medidas administrativas e legislativas suscetíveis de afetá-los, de acordo com a Convenção 169 da OIT e a DRIPS, assinadas e ratificadas por ambos os Estados brasileiro e boliviano;
3. Fornecer resposta detalhada para cada uma das alegações feitas no Quadro de Violações, na Seção 6, acima;

Para todos os outros projetos de infraestrutura que se beneficiem da exportação, pelo BNDES, de bens e serviços de empresas brasileiras:

4. Constituir um processo institucional transparente e baseado no diálogo para incorporação das recomendações estabelecidas nesta denúncia sobre toda a carteira de projetos de infraestrutura em outros países que não o Brasil;



5. Implementar um sistema de procedimentos de *due diligence* em matéria de direitos humanos (*Due Diligence* em Direitos Humanos - DDDH), incluindo a avaliação de impacto sobre os direitos humanos (Avaliação de Impactos de Direitos Humanos – AIDH), a fim de identificar, mensurar, prevenir, mitigar e remediar os “impactos negativos sobre os direitos humanos”^{xcv} dos projetos financiados. Os resultados da AIDH devem ser integrados em todas as funções e procedimentos internos pertinentes, e providências apropriadas devem ser tomadas^{xcvi}. A DDDH deve ser baseada em e destinada a realizar princípios fundamentais de direitos humanos, tais como participação, não-discriminação, *accountability*, transparência e remediação. Se potenciais impactos forem identificados ou se ocorrerem violações reais, medidas mitigadoras e compensatórias devem ser concebidas após efetiva consulta e em estreita colaboração com as comunidades e populações afetadas e, na hipótese de que a outras partes interessadas (como agências governamentais locais e responsáveis pelo projeto) seja atribuída essa responsabilidade, o BNDES deve garantir que elas atendem às expectativas das comunidades e que os meios de reparação e responsabilização (*accountability*) estejam em conformidade com os mais altos padrões de direitos humanos.
6. Assegurar que comunidades locais, incluindo povos indígenas e tradicionais, bem como outras partes interessadas, sejam consultadas previamente à elaboração dos termos de referência contendo o escopo do trabalho de auditores/consultores independentes contratados pelo Banco, ou por qualquer outra parte contratual, para examinar a legalidade das licenças e autorizações e a conformidade socioambiental do projeto às leis e normas aplicáveis;
7. Divulgar, como parte de uma política de transparência ativa, todos os documentos relevantes contendo análises de risco e avaliações de impacto socioambiental relacionadas aos projetos financiados fora do Brasil, notadamente os de infraestrutura, incluindo as avaliações dos consultores independentes, em momento, idioma e formato ajustados às particularidades culturais das comunidades locais, de sorte que possam apresentar suas preocupações ao Banco bem antes da assinatura do contrato de empréstimo;
8. Garantir que os pontos de vista das comunidades locais sejam devidamente levados em consideração no processo de tomada de decisão do Banco, com a possibilidade de que as negociações sejam suspensas ou mesmo encerradas se governos locais ou empresas privadas se recusarem a cumprir as políticas e procedimentos socioambientais do Banco bem como os padrões de direitos humanos internacionalmente reconhecidos, particularmente o direito dos povos indígenas e tradicionais de oferecer seu consentimento livre, prévio e informado a projetos de desenvolvimento suscetíveis de causar impacto significativo em suas vidas e territórios;
9. Envolver a Ouvidoria no início do ciclo do projeto e em todas as fases subsequentes e sensibilizar as comunidades locais para a existência de um mecanismo que garanta que suas queixas serão canalizadas para os departamentos internos apropriados de forma tempestiva e ordenada. O funcionamento da Ouvidoria deve ser guiado pelos princípios da transparência, imparcialidade, acessibilidade, previsibilidade, igualdade, compatibilidade de direitos e participação.^{xcvii}



As organizações signatárias solicitam, através desta, uma reunião pessoal com a Ouvidora do BNDES e outros representantes do Banco em momento e formato que seja conveniente para a instituição.

As organizações reiteram seu compromisso de trabalhar com o BNDES para garantir que o apoio do Banco à exportação de bens e serviços brasileiros, especialmente serviços de engenharia, contribua para um desenvolvimento verdadeiramente sustentável que, ao invés de aprofundar situações de vulnerabilidade e injustiça, respeite e promova direitos humanos fundamentais e mudanças positivas e duradouras para as comunidades e a sociedade como um todo.

ⁱ Governo Federal do Brasil e Governo do Estado Plurinacional da Bolívia (22 de agosto de 2009), Protocolo entre o Estado Plurinacional da Bolívia e a República Federativa do Brasil sobre o financiamento da rodovia “Villa Tunari- San Ignacio de Moxos ”

ⁱⁱ Administradora Boliviana de Carreteras (22 de agosto de 2009), Seguindo os caminhos do desenvolvimento, construímos rodovias de integração para impulsar o progresso de Beni. Disponível em: https://web.archive.org/web/20121021060159/http://www.abc.gob.bo/IMG/pdf/DIPTICO_BENI.pdf

ⁱⁱⁱ Fundação Tierra (2010), parte III, Estudo de caso 2: TIPNIS: A coca e uma rodovia ameaçam a colina sagrada: Território indígena da Cochabamba e Beni, Relatório dos territórios indígenas da colina sagrada e de Pachamama, p269. Disponível em: <http://ftierra.org/index.php/publicacion/libro/2-informe-2010-territorios-indigena-originario-campesinos>

^{iv} Lei para a aprovação do Protocolo entre o Estado Plurinacional da Bolívia e a República Federativa do Brasil sobre o financiamento da rodovia “San Ignacio de Moxos – Villa Tunari ”(7 de abril de 2010). Disponível em: <http://www.lexivox.org/norms/BO-L-N5.xhtml>

^v Lei N° 112 (7 de maio de 2011). Disponível em: <http://www.lexivox.org/norms/BO-L-112.pdf>

^{vi} Contrato ABC N°218/08 GCT-OBR-BNDES (1 de agosto de 2008).

^{vii} Carta aberta da Subcentral TIPNIS (4 de agosto de 2008), Não vire as costas para nós, irmão Evo, p11. Disponível em: http://www.iwgia.org/images/stories/sections-esp/tablero-de-anuncios/docs/boletin_ceadl_tipnis.pdf.pdf

^{viii} PIEB Bolívia (25 de junho de 2012), Compensacion por servicios ambientales de carbono, una alternativa para reducir la deforestacion en el TIPNIS, p1. Disponível em: http://www.cambioclimatico-bolivia.org/pdf/cc-20120625-El_TIPNIS.pdf

^{ix} Decreto Supremo N° 22610 (1990). Disponível em: <http://www.cedib.org/bp/2011/09/DS22610.PDF>

^x Lei N° 07401 (22 de novembro de 1965), o TIPNIS é constituído como área protegida, na categoria de Parque Nacional nos termos da Lei N°1333, declarado sob a proteção do Estado para a preservação do patrimônio natural e cultural. Disponível em: <http://bolivia.infoleyes.com/shownorm.php?id=3210>

^{xi} Título Ejecutivo de Terras Comunitárias de Origen (Titulo Ejecutorial de Tierras Comunitarias de Origen TCO-NAL-000002 (25 de abril de 1997). Disponível em: https://spdb.ohchr.org/hrdb/19th/Bolivia_27.10.11_%283.2011%29.pdf

^{xii} Tierras Comunitarias de Origen TCO-NAL-0803002 (13 de fevereiro de 2009). Disponível em: https://spdb.ohchr.org/hrdb/19th/Bolivia_27.10.11_%283.2011%29.pdf



- ^{xiii} Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (agosto de 2015), *Estado Plurinacional de Bolivia, monitoreo de coca 2014*. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/bolivia/Informe_Monitoreo_Coca_2014/Bolivia_Informe_Monitoreo_Coca_2014.pdf
- ^{xiv} Decreto Supremo N° 26996 (17 de abril de 2003). Disponível em: <http://www.lexivox.org/norms/BO-DS-26996.xhtml>
- ^{xv} Lei N° 2530 (24 de outubro 2003). Disponível em: <http://www.lexivox.org/norms/BO-L-2530.xhtml>
- ^{xvi} CIDOB, Documentação compilada da Subcentral TIPNIS, CPUMB, e CIDOB (junho de 2010), sobre a rodovia Villa Tunari-San Ignacio de Moxos, Resolução 003/2004 da Subcentral TIPNIS; Resolução votada N°001/2007 de 14 de setembro de 2007; Resolução votada N° 04/2008 de 7 de setembro de 2008, Resolução N° 0014/2009 de 26 de Agosto de 2009; Resolução N° 001/2010 de 18 de maio de 2010.
- ^{xvii} Lei N° 112 (7 de maio de 2011). Disponível em: <http://www.lexivox.org/norms/BO-L-112.pdf>
- ^{xviii} Defensoria do Povo do Estado Plurinacional da Bolívia, Relatório da Defensoria, Sobre a violação a direitos humanos na marcha indígena. (Novembro 2011) Disponível em: http://www.defensoria.gob.bo/archivos/Informe_Defensorial_Intervencion_Marcha_Indigena_DP.pdf
- ^{xix} Digital (15 de agosto de 2014), Masacre de Chaparina, José Luis Saavedra. Disponível em: http://www.ربول.com.bo/opinion/awqa_runa/masacre_de_chaparina
- ^{xx} Lei para a proteção do Território Indígena e do Parque Nacional Isiboro Securé-Tipnis, Lei N°180 (24 de outubro de 2011). Disponível em: <http://bolivia.infoleyes.com/shownorm.php?id=3335>
- ^{xxi} Opinion.com.bo (15 de junho de 2012), A rodovia que atravessa TIPNIS carece de financiamento. Disponível em: <http://www.opinion.com.bo/opinion/articulos/2012/0615/noticias.php?id=60112>
- ^{xxii} Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Responsabilidade Social e Ambiental. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Responsabilidade_Social_e_Ambiental/politica_de_responsabilidade.html
- ^{xxiii} Valor Econômico (29 de setembro de 2011), BNDES assinou contrato para obra na Bolívia sem estudo ambiental. Disponível em: <http://www.valor.com.br/internacional/1025712/bndes-assinou-contrato-para-obra-na-bolivia-sem-estudo-ambiental>
- ^{xxiv} Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) (30 de setembro de 2011), carta do BNDES ao jornal Valor Econômico. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Sala_de_Imprensa/Notas/2011/Institucional/20110930_carta_valor.html
- ^{xxv} Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) (9 de setembro de 2014), Posicionamento dado pelo departamento de Imprensa do BNDES em relação ao relatório “Casos paradigmáticos de investimentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil (BNDES) na América do Sul. Necessidade e oportunidade de melhorar suas políticas internas. Disponível em: <http://business-humanrights.org/pt/brasil-relat%C3%B3rios-de-ongs-questionam-modo-de-financiamento-do-bndes-a-empresas-com-rela%C3%A7%C3%A3o-a-direitos-humanos#c105525>
- ^{xxvi} Extrato do Relatório de Análise Aex Decex2 n° 2010.0074 (8 de dezembro de 2010), p4, parágrafo 2. Documento divulgado pelo BNDES após pedido de informação feito pela ONG brasileira Conectas via Lei de Acesso a Informação.
- ^{xxvii} Lic Javier Vega Viza, Gerente de Auditorias Externas (14 de junho de 2010), Controladoria Geral do Estado, carta ao Dr. Luis Sanchez Gomez Cuquerella, Presidente executivo da Administração Boliviana de Estradas – Administracion Boliviana de Carreteras (ABC).
- ^{xxviii} Conselho de Direitos Humanos da ONU (16 de março de 2015), sessão N°28, item da agenda 2, Relatório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos da ONU sobre as atividades das suas agências no Estado Plurinacional da Bolívia. Disponível em: <http://www.refworld.org/pdfid/5519477e4.pdf>. Também : Defensoria do Povo do Estado Plurinacional da Bolívia, Relatório da Defensoria, Sobre a violação a direitos humanos na marcha indígena. (Novembro 2011) Disponível em: http://www.defensoria.gob.bo/archivos/Informe_Defensorial_Intervencion_Marcha_Indigena_DP.pdf
- ^{xxix} Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) (30 de setembro de 2011), carta do BNDES ao jornal Valor Econômico. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Sala_de_Imprensa/Notas/2011/Institucional/20110930_carta_valor.html



^{xxx} Centro de Informação sobre Empresas e Direitos Humanos (9 de setembro de 2014), resposta do BNDES ao relatório da ONG. Disponível em: <http://business-humanrights.org/en/bndes-response-to-ngos-report>

^{xxx} Centro de Informação sobre Empresas e Direitos Humanos (9 de setembro de 2014), resposta do BNDES ao relatório da ONG. Disponível em: <http://business-humanrights.org/en/bndes-response-to-ngos-report>

^{xxxii} Lei para a Proteção do Território Indígena Parque Nacional Isiboro Secure-Tipnis, Lei N° 180(24 de outubro de 2011). Disponível em: <http://bolivia.infoleyes.com/shownorm.php?id=3335>

^{xxxiii} Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Missão, Visão e Valores. Disponível em :

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/A_Empresa/missao_visao_valores.html

^{xxxiv} Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Responsabilidade Social e Ambiental. Disponível em :

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/A_Empresa/Responsabilidade_Social_e_Ambiental/

^{xxxv} Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Política Socioambiental. Disponível em :

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Responsabilidade_Social_e_Ambiental/Politica_Socioambiental/

^{xxxvi} Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Política Socioambiental. Disponível em :

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Responsabilidade_Social_e_Ambiental/Politica_Socioambiental/

^{xxxvii} Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Política Socioambiental. Disponível em :

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Responsabilidade_Social_e_Ambiental/Politica_Socioambiental/

^{xxxviii} Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Política Socioambiental. Disponível em :

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Responsabilidade_Social_e_Ambiental/Politica_Socioambiental/

^{xxxix} Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Política Socioambiental (BNDES) (30 de setembro de 2011), Carta do BNDES ao jornal Valor Econômico. Disponível em :

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Sala_de_Imprensa/Notas/2011/Institucional/20110930_carta_valor.html

^{xl} Centro de Informação sobre Empresas e Direitos Humanos (9 de setembro de 2014), resposta do BNDES ao relatório da ONG. Disponível em: <http://business-humanrights.org/en/bndes-response-to-ngos-report>

^{xli} Lei N° 1257 (11 de junho de 1991). Disponível em: <http://www.lexivox.org/norms/BO-L-1257.html>

^{xlii} Lei N° 3760 (7 de novembro de 2007). Disponível em: <http://www.lexivox.org/norms/BO-L-3760.xhtml>

^{xliii} Lei N° 3760 (7 de novembro de 2007). Disponível em: <http://www.lexivox.org/norms/BO-L-3760.xhtml>

^{xliv} Resolução adotada pela Assembleia Geral da ONU (2007), Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Disponível em: http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf

^{xlv} Administração Boliviana de Estradas (março de 2008), Documento base para contratos para contratação de obras com o financiamento gerenciado pelo proponente sob as condições de contrato tipo “chave na mão” - Construção da Rodovia Villa Tunari-San Ignacio de Moxos da Rota F-24.

^{xlvi} Carta aberta da Subcentral TIPNIS (4 de agosto de 2008), Não vire as costas para nós, irmão Evo, p11. Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/106459777/Tipnis#scribd>

^{xlvii} Subcentral TIPNIS (18 de maio de 2010), Resolução N° 0001/2010 da XXIX Reunião Extraordinária de Conselheiros do Parque Nacional Isiboro Secure e do Território Indígena do Moxeno, Yuracare e Chiman. em 18 de maio de 2010, um ano antes da assinatura do contrato de colaboração financeira pelo BNDES, os líderes das



comunidades organizadas do TIPNIS se reuniram e redigiram uma declaração contra a construção da rodovia. Esta resolução ratifica as resoluções dos anos 2004, 2007, 2008 e 2009.

^{xlvi} Defensoria do Povo do Estado Plurinacional da Bolívia, Relatório da Defensoria, Sobre a violação dos direitos humanos na marcha indígena. (Novembro 2011) Disponível em: http://www.defensoria.gob.bo/archivos/Informe_Defensorial_Intervencion_Marcha_Indigena_DP.pdf

^{xlix} Digital (15 de agosto de 2014), Masacre de Chaparina, José Luis Saavedra. Disponível em: http://www.erbol.com.bo/opinion/awqa_runa/masacre_de_chaparina

^l Conselho de Direitos Humanos da ONU (8 de fevereiro), Relatório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos da ONU sobre as atividades das suas agências no Estado Plurinacional da Bolívia. Sessão N°22, item da Agenda N°2 Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session22/A-HRC-22-17-Add-2_en.pdf

^{li} Defensoria do Povo do Estado Plurinacional da Bolívia, Relatório da Defensoria, Sobre a violação dos direitos humanos na marcha indígena. (Novembro 2011) Disponível em: http://www.defensoria.gob.bo/archivos/Informe_Defensorial_Intervencion_Marcha_Indigena_DP.pdf

^{lii} Decreto Supremo N° 22610 (24 de setembro de 1990). Disponível em: <http://www.lexivox.org/norms/BO-DS-22610.xhtml>

^{liii} Lei N° 1715 (outubro de 1996), Lei do Serviço Nacional para a Reforma Agrária. Disponível em:

http://www.redesma.org/docs_portal/leyes/ley_inra.pdf

^{liv} Centro de Investigação e Documentação para o Desenvolvimento Local (2011), Boletim N° 7, Parque Nacional e Território Indígena Isiboro-Secure (TIPNIS); Subcentral do Parque Nacional e Território Indígena Isiboro-Secure (2011), Denúncia quanto aos desprezo pelos nossos Direitos humanos e territoriais.

^{lv} Centro de Investigação e Documentação para o Desenvolvimento Local (2011), Boletim N° 7, Parque Nacional e Território Indígena Isiboro-Secure (TIPNIS); Subcentral do Parque Nacional e Território Indígena Isiboro-Secure (2011), Denúncia quanto aos desprezo pelos nossos Direitos humanos e territoriais.

^{lvi} Somos Sur, A expansão da coca no TIPNIS durante o Governo Evo Morales. Disponível em: <http://somosur.net/index.php/bolivia/economia/no-a-la-carretera-por-el-tipnis/447-la-expansion-cocalera-en-el-tipnis-en-el-gobierno-de-evo-morales>

^{lvii} Serviço Nacional de Áreas Protegidas (SERNAP) (julho de 2011), Avaliação Ambiental Estratégica do TIPNIS, P140

^{lviii} Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Missão, Visão e Valores. Disponível em :

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/A_Empresa/missao_visao_valores.html

^{lix} Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Responsabilidade Social e Ambiental. Disponível em :

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/A_Empresa/Responsabilidade_Social_e_Ambiental/

^{lx} Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Responsabilidade Social e Ambiental. Disponível em :

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/A_Empresa/Responsabilidade_Social_e_Ambiental/

^{lxi} Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Responsabilidade Social e Ambiental. Disponível em :

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Responsabilidade_Social_e_Ambiental/Politica_Socioambiental/diretrizes.html

^{lxii} Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Responsabilidade Social e Ambiental. Disponível em :

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Responsabilidade_Social_e_Ambiental/Politica_Socioambiental/diretrizes.html

^{lxiii} Extrato do Relatório de Análise AEX/DECEX2 n° 2010.0074 (8 de dezembro de 2010), p4, parágrafo 2. Documento divulgado pelo BNDES após pedido de informação, via Lei de Acesso a Informação, feito pela ONG brasileira Conectas “As comunidades situadas dentro de áreas florestais são titulares do direito de aproveitamento e gestão dessas áreas e lhes está garantido o direito de serem consultadas toda vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-las.”

^{lxiv} Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Missão, Visão e Valores. Disponível em :

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/A_Empresa/missao_visao_valores.html.



- ^{lxv} Extrato do Relatório de Análise AEX/DECEX2 n° 2010.0074 (8 de dezembro de 2010), p1 « Destaca-se a sensibilidade socioambiental do projeto, visto que a rodovia passará por uma região de floresta denominada Parque Nacional e Territorio Indígena Isiboro-Secure (TIPNIS), sujeita à pressão de colonos da região (especialmente cocaleiros)
- ^{lxvi} Decreto Supremo N° 216768 Sistema Nacional de Investimento Público (18 de junho de 1996). Disponível em: http://www.vipfe.gob.bo/index.php?opcion=com_contenido&ver=categoria_vista&id=572&id_item=729
- ^{lxvii} Regulação Básica do Pre-Investimento, Resolução Ministerial N°29 do Ministério de Planejamento (maio de 2007), Artigo 14. Disponível em: <http://www.ops.org.bo/textocompleto/bvsp/boxp68/reglamento-preinversion.PDF>
- ^{lxviii} Regulação Básica do Pre-Investimento, Resolução Ministerial N°29 do Ministério de Planejamento (maio de 2007), Artigo 14, alínea 3. Disponível em: <http://www.ops.org.bo/textocompleto/bvsp/boxp68/reglamento-preinversion.PDF>
- ^{lxix} Lei Ambiental N° 1333 (27 de março de 1992), Capítulo 3, Artigo 12, alínea d. Disponível em : <http://www.lexivox.org/norms/BO-L-1333.xhtml>
- ^{lxx} Normas Básicas da Administração de Bens e Serviços (NB-SABS) aprovada pelo Decreto Supremo N° 29190 e sua regulação (11 de junho de 2007). Disponível em : http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4_blv_dec29190.pdf (Ver artigos 58 e 59)
- ^{lxxi} Contrato ABC N° 218/08 GCT-OBR-BNDES (1 de agosto de 2008)
- ^{lxxii} Administradora Boliviana de Carreteras (março de 2008), Documento base para contratos para a contratação de obras com o financiamento gerenciado pelo proponente sob as condições de contrato tipo “chave na mão”- Construção da Rodovia Villa Tunari-San Ignacio de Moxos da Ruta F-24, p28.
- ^{lxxiii} Lei Ambiental N° 1333 (27 de março de 1992). Disponível em : <http://www.lexivox.org/norms/BO-L-1333.xhtml>
- ^{lxxiv} Estado Plurinacional da Bolívia, Ministério de Obras Públicas, Serviços e Habitação (2009), Relatório Técnico, MOPSV/VMT/DGTTFL/CBP N° 0173/2009
- ^{lxxv} Ministério do Meio Ambiente e Agua (Vice-Ministro do MAyA), na nota No. 881/10 (24 de maio 2010). A primeira revisão da Avaliação Analítica e Integral do Estudo de Impacto Ambiental do Projeto de Rodovia Villa Tunari-San Ignacio de Moxos, Rota Monte Grande del Apere-San Ignacio de Moxos.
- ^{lxxvi} Ministério do Meio Ambiente e Agua (Vice-Ministro do MAyA) na nota MMAyA-VMA No. 881/10 (24 de maio 2010)
- ^{lxxvii} CIDOB, Documentação compilada da Subcentral TIPNIS, CPEMB e CIDOB (junho de 2010), Sobre a rodovia Villa Tunari-San Ignacio de Moxos, Resolução 0004/2010 da Subcentral TIPNIS (29 de abril de 2010)
- ^{lxxviii} Bolpress (26 de julho 2010), O Vice-Ministro e Diretor do Meio Ambiente renunciam seus cargos. Disponível em: <http://www.bolpress.com/art.php?Cod=2010072601>
- ^{lxxix} Regulamentação da Lei Ambiental N° 1333, Regulamentação para prevenção e controle ambiental (8 de dezembro de 1995). Disponível em: http://biblioteca.unmsm.edu.pe/redlieds/Recursos/archivos/Legislacion/Bolivia/reglamento_prevencion.pdf
- ^{lxxx} OAS e Administração Boliviana de Estradas (junho de 2010), Estudo Analítico e Integral da Avaliação de Impacto Ambiental Ramo 1: Villa Tunari–Isinuta, 8.5.3.2 Futuro Induzido e Riscos, 8-17.
- ^{lxxxi} OAS e Administração Boliviana de Estradas (novembro de 2009), Estudo Analítico e Integral da Avaliação de Impacto Ambiental Ramo 3: Monte Grande del Apere–San Ignacio de Mojos, 10.5 Metodologia da Consulta Pública.
- ^{lxxxii} Lei de Participação Popular 1551 (20 de abril de 1994), Artigo 7, alínea c (Ab-rogado pela Lei 031 em 2010). Disponível em: <http://bolivia.infoleyes.com/shownorm.php?id=639>
- ^{lxxxiii} Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) (30 de setembro de 2011), carta do BNDES ao jornal Valor Econômico. Disponível em : http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Sala_de_Imprensa/Notas/2011/Institucional/20110930_carta_valor.html
- ^{lxxxiv} Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Política Socioambiental. Disponível em : http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Responsabilidade_Social_e_Ambiental/Politica_Socioambiental/diretrizes.html
- ^{lxxxv} Extrato do Relatório de Análise AEX/DECEX2 n° 2010.0074 (8 de dezembro de 2010), p4, parágrafo 2. Documento divulgado pelo BNDES após pedido de informação, via Lei de Acesso a Informação, feito pela ONG brasileira Conectas “As comunidades situadas dentro de áreas florestais são titulares do direito de aproveitamento e gestão dessas áreas e lhes está garantido o direito de serem consultadas toda vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-las”.
- ^{lxxxvi} Bolpress (26 de julho de 2010), O Vice-Ministro e o Diretor do Meio Ambiente renunciam seus cargos. Disponível em: <http://www.bolpress.com/art.php?Cod=2010072601>



^{lxxxvii} Ministério do Meio Ambiente e Agua, Nota No MMAyA/VMA 1513/10 (5 de agosto de 2010); Bolpress (4 de agosto 2010), Cynthia Silva Maturana assume o cargo de Vice-Ministra do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.bolpress.com/art.php?Cod=2010080401>

^{lxxxviii} Lic Javier Vega Viza, Gerente de Auditorias Externas (14 de junho de 2010), Controladoria Geral do Estado, carta ao Dr. Luis Sanchez Gomez Cuquerella, Presidente executivo da Administração Boliviana de Estradas – Administracion Boliviana de Carreteras (ABC).

^{lxxxix} Lic Javier Vega Viza, Gerente de Auditorias Externas (14 de junho de 2010), Controladoria Geral do Estado, carta ao Dr. Luis Sanchez Gomez Cuquerella, Presidente executivo da Administração Boliviana de Estradas – Administracion Boliviana de Carreteras (ABC).

^{xc} Normas Básicas para a Administração de Bens e Serviços (NB- SABS), Decreto Supremo No. 29190 (11 de julho de 2007). Disponível em: http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4_blv_dec29190.pdf (Vigente à época, mas revogada por lei posterior em 2009)

^{xc1} Administração Boliviana de Estrada (março de 2008), Documento base para contratos para a contratação de obras com o financiamento gerenciado pelo proponente sob as condições de contrato tipo “chave na mão” - Construção da Rodovia Villa Tunari-San Ignacio de Moxos da Rota F-24.

^{xcii} Extrato do Relatório de Análise AEX/DECEX2 n° 2010.0074 (8 de dezembro de 2010), p4, parágrafo 2. Documento divulgado pelo BNDES após pedido de informação, via Lei de Acesso a Informação, feito pela ONG brasileira Conectas “As comunidades situadas dentro de áreas florestais são titulares do direito de aproveitamento e gestão dessas áreas e lhes está garantido o direito de serem consultadas toda vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-las”.

^{xciii} Lic Javier Vega Viza, Gerente de Auditorias Externas (14 de junho de 2010), Controladoria Geral do Estado, carta ao Dr. Luis Sanchez Gomez Cuquerella, Presidente Executivo da Administração Boliviana de Estradas (ABC).

^{xciv} Em abril de 2014, o Conselho Monetário do Brasil aprovou e o Banco Central do Brasil editou a Resolução N. 4.327, que exige que todas as instituições financeiras brasileiras criem (ou atualizem) uma Política Social e Ambiental e institua controles internos adequados, mecanismos e estruturas administrativas para avaliar, medir e mitigar riscos sociais e ambientais.

^{xcv} Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, Principio 17. Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf

^{xcvi} Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, Principio 19. Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf

^{xcvii} Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, Principio 31. Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf